



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 18/2024

Divinópolis, 15 de fevereiro de 2024.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 18/2024						
Processo de Licenciamento Nº: 2157/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento					
EMPREENDEDOR: G & E Caçambas e Transporte Ltda	CNPJ: 21.692.550/0001-99					
EMPREENDIMENTO: G & E Caçambas e Transporte Ltda	CNPJ: 21.692.550/0001-99					
MUNICÍPIO: Paraopeba - MG	ZONA: Rural					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
• Localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
F-05-18-0	Aterro de resíduos classe "A" da construção civil, exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	1			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:					
Lucas Magno Araújo Costa – Engenheiro Sanitarista e Ambiental	CREA MG: 336788/D					
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA				
Lucas Gonçalves de Oliveira Gestor Ambiental	1.380.606-2					

De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Coordenadora de Análise Técnica	1.492.166-2	
--	-------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 23/02/2024, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2024, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82043609** e o código CRC **5235EFB7**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 03/2024

A empresa G & E Caçambas e Transporte Ltda atua na destinação final de Resíduos da Construção Civil (RCC), exercendo suas atividades na zona rural do município de Paraopeba - MG. Em 22/09/2023, foi formalizado, na URA ASF, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) nº 2157/2023, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste licenciamento é a de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, código F-05-18-0”, capacidade de recebimento de 14 m³/dia. O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional 0. Por ser tratar de uma atividade que é vedado o licenciamento na modalidade de LAS-Cadastro, nos termos do Art. 19 da norma supracitada, o mesmo foi instruído como LAS-RAS.

No SLA foi declarado que o empreendimento encontra-se em operação iniciada em 17/11/2016, por sua vez no RAS consta somente o seguinte: “iniciada 17/11/2016 e paralisada”. Conforme consulta realizada no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), o requerente da licença foi detentor da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 05352/2016 para a atividade de código E-03-09-3 (Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos), nos termos da DN COPAM nº74/2004, válida até 22/09/2020.

Após o vencimento da AAF foram formalizados os seguintes processos de licenciamento ambiental no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), os quais obtiveram as seguintes decisões do órgão ambiental:

Número do Processo	Data de Formalização	Status
3825/2020	14/09/2020	Concluído indeferido
0174/2021	12/01/2021	Concluído arquivado
0808/2022	17/02/2022	Concluído indeferido
4361/2022	13/12/2022	Concluído arquivado

Tabela 01: Processos formalizados para o empreendimento. Fonte: SLA.

O processo atual de nº 2157/2023 foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS elaborado pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Lucas Magno Araújo Costa, CREA-MG: 336788/D, conforme ART MG 20232338466.

Para o critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, foi



apresentado o levantamento espeleológico para verificação da possível existência de cavidades na área diretamente afetada -ADA. De acordo com o referido estudo, no entorno da ADA foi identificado dois abrigos, porém não consta o método utilizado para definição desta feição espeleológica. De maneira resumida, o estudo concluiu que na ADA do empreendimento não foi identificada nenhuma cavidade natural. Consta anexo ao estudo a ART de nº 20231000108645, relacionada ao biólogo Ricardo de Souza Santana responsável pela sua elaboração, CRBio nº 20231000108645.

A G & E Caçambas e Transporte Ltda está localizada no imóvel rural de matrícula nº 13.063, Livro nº 2 RG, registrado no cartório de registro de imóveis da Comarca de Paraopeba e possui área escritura de 485,27 hectares. Na figura abaixo é possível observar a área declarada no SLA, para a qual é requerida a licença ambiental simplificada, estando este inserido no imóvel supracitado (Coordenadas geográficas 19°14'15.00"S (Latitude) e 44°20'16.01"O (Longitude)).

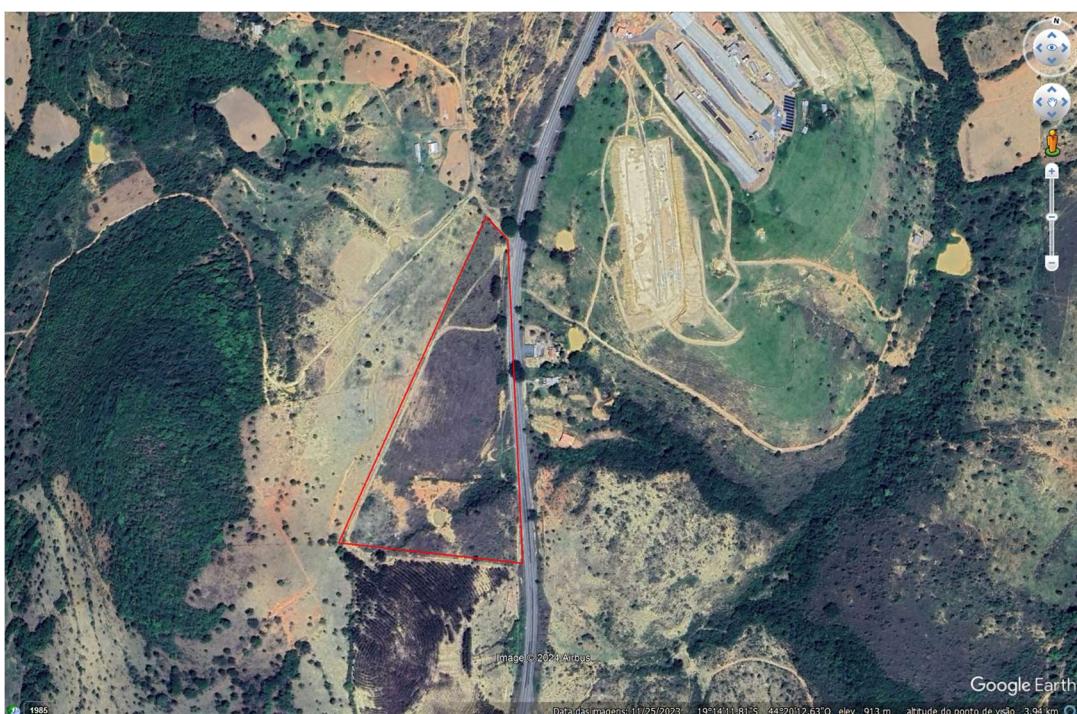


Figura 01: Área do empreendimento. Fonte: SLA.

De acordo com a Certidão de Registro de Imóveis (CRI) que compõe o processo nº 2157/2023, o imóvel possui os seguintes proprietários: Antônio Silveira da Silva, Maria Luiza e Silva, Maria Gomes de Figueiredo, Nagibi Corrêa da Silveira, Geraldo Corrêa da Silva, Juventino Gomes da Silva, Zelina Gomes de Souza, Adelson Pires de Souza, Maria da Conceição Gomes de Figueiredo Rocha, Ivone de Fátima Gomes de Figueiredo Leopoldino, Tânia Gomes de Figueiredo Ribeiro, Margarete Gomes de Figueiredo Silva e Edson Geraldo de Figueiredo.

Foi anexado também o Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, documento este relacionado a venda de uma área de 5,0 hectares da matrícula nº 13.063, tendo como vendedores Geralda Gomes Nunes e Antônio Nunes Vitório com anuênciia de Juventino Gomes da Silva e Antônio Silveira da Silva. Verifica-se que de acordo com a certidão de registro os vendedores não constam como proprietários do imóvel, além de não ter sido



apresentada anuência dos demais proprietários, somente dos Srs. Juventino Gomes da Silva e Antônio Silveira da Silva. Dessa forma, não foi apresentada documentação válida que comprove a legitimidade do empreendimento para operar suas atividades no imóvel rural.

Encontra-se apensado ao processo digital cópia da certidão municipal conformidade do local de operação da atividade com a legislação do município de Paraopeba, porém, conforme pode ser observado pela imagem abaixo, a coordenada geográfica contida no documento diverge do local do empreendimento que é objeto do requerimento da licença ambiental simplificada.

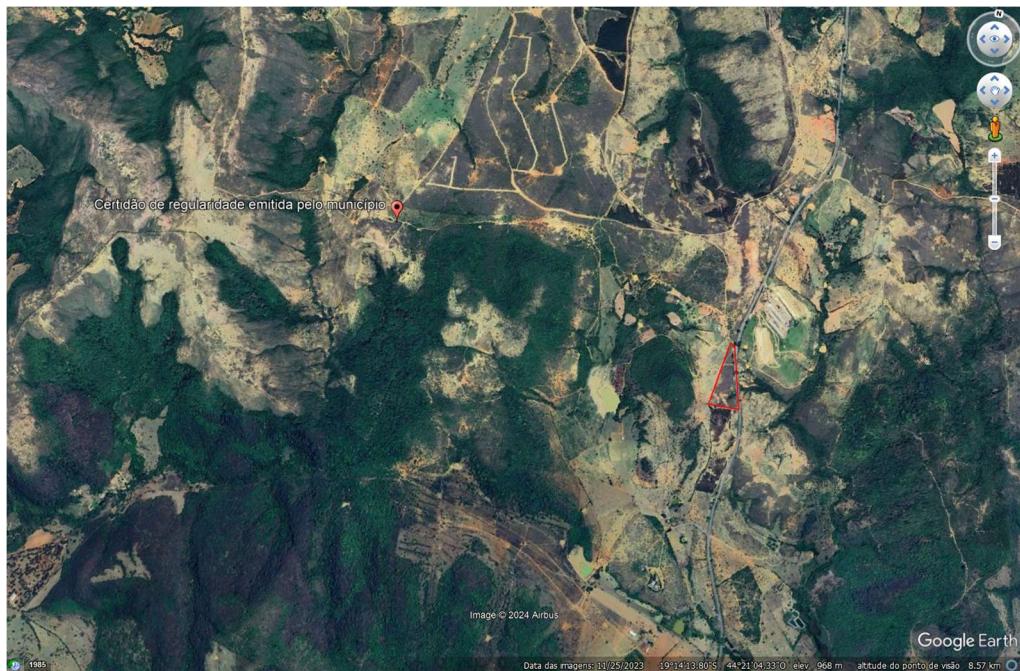


Figura 02: Área do empreendimento em relação ao local da coordenada indicada na certidão emitida pelo município. Fonte: SLA.

No RAS é informado que a vida útil prevista é de 24 anos e a quantidade média mensal de resíduos a ser recebida é de 280 m³. A área total e área útil são de 4,7663 hectares. Cabe destacar que essas áreas informadas são compatíveis com a área total do polígono informado no SLA, porém divergem do projeto do aterro, que prevê que a área destinada a aterragem de resíduos ocupará uma área de 1,1137 hectares.

A empresa conta com 2 funcionários (1 administrativo e 1 operação), trabalhando 2:00 horas por turno, 1 turno por dia, 250 dias ao ano. Os equipamentos utilizados são, 1 caminhão e 1 retroescavadeira.

Com o caminhão, o resíduo é despejado no local e com a retroescavadeira, o material é nivelado e compactado. Não há triagem de material, eventualmente materiais recicláveis são catados em quantidades insignificantes.

O empreendimento não possui depósito de resíduos Classe D, não possui armazenamento temporário, não possui drenagem no entorno.

O empreendedor declara que não há utilização de água no empreendimento. Todos os resíduos sólidos recebidos serão destinados no aterro.



Foi informado que não há geração de efluentes líquidos, e que as emissões atmosféricas são decorrentes da movimentação do caminhão e da retroescavadeira, mas consideradas como insignificantes. Também não possui fontes de emissão de ruídos.

Para o impacto visual é proposto o isolamento da área com a construção de cercas em locais que ainda possuem, plantio de mudas, em fileiras sequenciais, sendo sugerido o plantio de Sansão do campo (*Mimosa caesalpineaefolia*) em todo o perímetro da área do Aterro.

Em que pese o histórico de indeferimentos e arquivamentos, conforme já exposto anteriormente, o processo em tela foi instruído com parte dos estudos, cuja a ausência ou conteúdo insatisfatório levaram ao órgão ambiental às decisões anteriores.

Cita-se por exemplo o estudo de prospecção espeleológica elaborado conforme Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017, comprovação de atendimento dos requisitos previstos na norma ABNT NBR 15.113/2004, apresentação do projeto descritivo da área de aterragem, dispositivos de drenagem pluvial previstos e a realização dos furos de sondagem a percussão com circulação de água e ensaio padrão de penetração dinâmica (SPT) na área onde será implantado o empreendimento (paralisados na profundidade de 10,00 m). Através do qual observou-se que em todos os furos, SP01, SP02, SP03 e SP04, o perfil estratigráfico solo, até 11,0 metros, é composto predominantemente por Silte argiloso, consistência rija a dura, cor amarelo e marrom. E não foi encontrado nível de água do lençol freático.

Contudo, a dinâmica de operação informada no RAS permanece, sob a ótica técnica, inadequada, tendo em vista que é informado no estudo que não ocorrerá triagem dos resíduos recepcionados no empreendimento, sendo esse procedimento realizado somente no local de geração do resíduo.

Sabe-se que não é incomum a ocorrência de disposição de outros resíduos nas caçambas destinadas aos resíduos de construção civil, tal prática muitas das vezes é realizada por terceiros e não está relacionada somente a obra geradora do RCC. Dessa forma, é imprescindível que no mínimo os materiais que porventura estejam misturados entre aqueles de demolição de obras civis e/ou limpezas da construção civil sejam segregados pelo empreendimento e armazenados temporariamente em locais adequados até que ocorra seu encaminhamento para local devidamente regularizado junto ao órgão ambiental competente.

Salienta-se que conforme consulta realizada ao Controle de Autos de Infração (CAP), o empreendimento, inclusive, já foi autuado por descartar resíduos sólidos urbanos não autorizados durante o período de vigência da AAF 05352/2016, conforme Auto de Infração nº 209071/2019.

Em relação a geração de efluentes sanitários, consta a informação que em função da operação ocorrer somente 2 horas por dia, não será necessário a implantação de sistema de tratamento. Contudo, mesmo que o tempo de operação diária seja o ínfimo em relação a outras atividades. É necessário que tal aspecto seja considerado na previsão de medida de controle, tendo em vista que o regime de operação pode ser alterado, por exemplo, em função de aumento da demanda de resíduos, sendo necessário dessa forma, a proposição de sistema de tratamento para o efluente sanitário.



No que se refere ao uso e ocupação do solo do imóvel, foi apresentado planta topográfica planimétrica que corresponde somente a área de 4,96,04 hectares, não foi apresentada planta topográfica da área total do imóvel de matrícula nº 13.063. O estudo é imprescindível para verificação da compatibilidade do empreendimento em relação às áreas legalmente protegidas, com ênfase para a área de Reserva Legal (RL) de 104,06,00 hectares averbada na matrícula. Cabe destacar ainda que não foi apresentado o mapa e termos de averbação da referida área. Ademais a área de RL declarada no SICAR (recibo nº MG-3147402-2C9515CD156948109C16D822C1AE211B) não está compatível com a que conta no CRI.

O levantamento topográfico apresentado também gera dúvidas em relação a delimitação de áreas legalmente protegidas no interior da área de 4,96,04 hectares, já que na parte sul verifica-se que há um recurso hídrico superficial, conforme camada de hidrografia disponível no IDE-SISEMA.

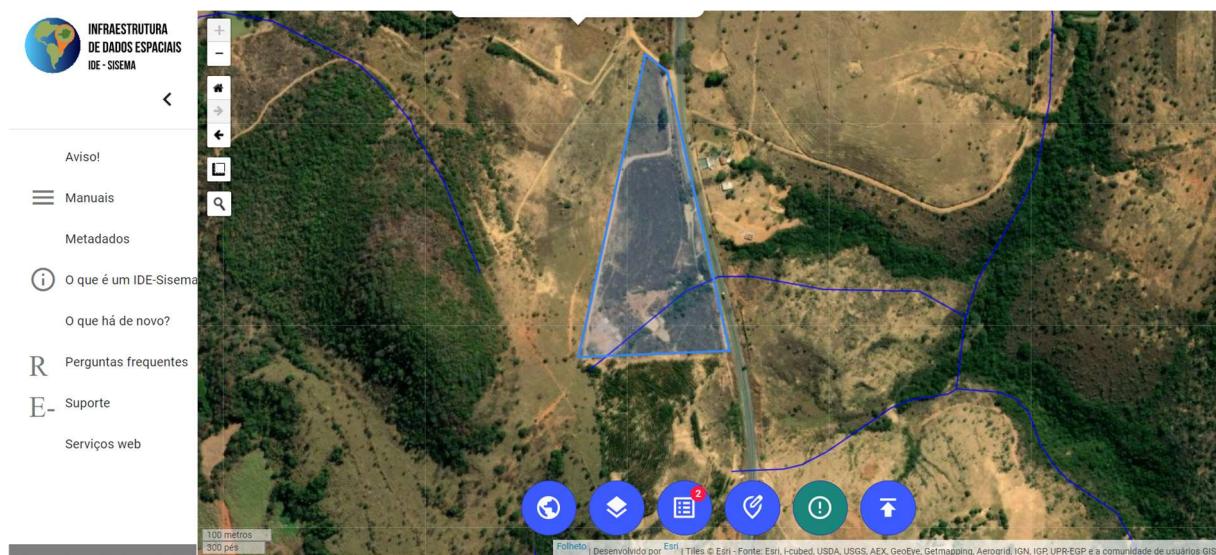


Figura 03: Perímetro do empreendimento e recurso hídrico superficial identificado no IDE. Fonte: IDE-SISEMA.

De acordo com as imagens de satélite, disponíveis no software Google Earth Pro foi possível observar que durante o período de operação do empreendimento a disposição de resíduos ficou restrita à porção sul do terreno (Coordenadas geográficas 19°14'19.22"S (Latitude) e 44°20'18.10"O (Longitude)) ao mesmo tempo que no restante do imóvel houve alteração do uso do solo relacionada a limpeza da vegetação preexistente.

Conforme pode ser observado na imagem abaixo, essas alterações verificadas incorreram em intervenções ambientais, especificamente no corte de 25 (vinte e cinco) árvores isoladas nativas vivas entre os anos de 2016 a 2017.

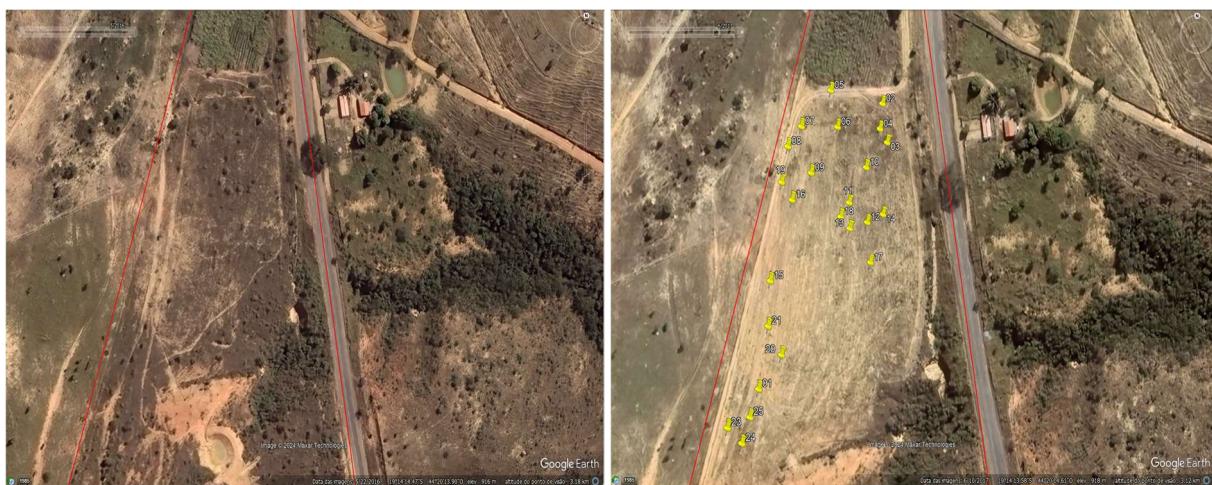


Figura 04: Perímetro do empreendimento (Polígono vermelho) com a localização dos 25 indivíduos arbóreos na primeira imagem referente ao ano de 2016 e a indicação dos pontos em que ocorreu o corte/abate em imagem correspondente ao ano de 2017. Fonte: Google Earth Pró, imagens datadas em 28/05/2016 e 10/06/2017.

A referida intervenção foi retomada entre os anos de 2020 a 2022 onde observou-se que ocorreu o corte/abate de mais 3 (três) árvores isoladas nativas vivas, conforme indicado na imagem abaixo.



Figura 05: Perímetro do empreendimento (Polígono vermelho) com a localização dos 3 indivíduos arbóreos na primeira imagem referente ao ano de 2020 e a indicação dos pontos em ocorreu o corte/abate em imagem correspondente ao ano de 2022. Fonte: Google Earth Pró, imagens datadas em 10/07/2020 e 13/10/2022.

Cabe destacar que para o corte de árvores isoladas nativas vivas não será lavrado Auto de Infração neste momento, tendo em vista que se faz necessária também a apuração, através de fiscalização *in loco*, sobre possíveis intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente (APP) relacionadas ao recurso hídrico superficial identificado no interior do polígono (SLA) do empreendimento, conforme já citado anteriormente neste parecer. Dessa forma, para tomada das providências cabíveis, foi encaminhado o Memorando.FEAM/URA-ASF - CAT.nº 12/2024 para a Coordenação de Fiscalização e Gestão de Denúncias (CFISC-ASF).



Diante da intervenção constatada e a ausência do respectivo documento autorizativo ocorre a inviabilização da concessão do LAS. Dessa forma, o empreendedor deve providenciar o Documento Autorizativo para Intervenção ambiental visando a sua regularização, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 e do Decreto Estadual Nº 47.749/2019. Importante ressaltar que tal documento autorizativo deve ser providenciado previamente à formalização de novo processo de Licença Ambiental Simplificada, considerando o que preconiza do Art. 15 da DN COPAM Nº 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

*Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para **intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.*

Assim, o posicionamento técnico é desfavorável à concessão da licença ambiental pleiteada. O juízo favorável infringiria o disposto no Art. 15 da DN COPAM nº 217/2017, uma vez que não foi apresentado documento autorizativo para a intervenção identificada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando as pendências e deficiências de ordem técnica e documental descritas neste parecer, além de ter sido constatado intervenção ambiental, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento G & E Caçambas e Transporte Ltda para a atividade de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, código F-05-18-0”, no município de Paraopeba - MG.

Em consonância a instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, a análise do presente processo de licença ambiental simplificada com apresentação do RAS, foi feita em etapa única pela equipe técnica, com a conferência dos documentos pelo Núcleo de Apoio Operacional (NAO) da URA/ASF. Dessa forma, este Parecer Técnico refere-se exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental.

A análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pela veracidade das informações prestadas e que subsidiaram a elaboração deste parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM
Diretoria de Gestão Regional - DGR
Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco

PT LAS RAS nº 18/2024
Data: 23/02/2024
Pág. 9 de 9

Rua Ceará, nº180, Centro, Divinópolis, MG, CEP: 35.500-013
Telefax: (37)3229-2800